
DECRETO n.º 8676, de 24 de abril de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Constitui direito básico do(a) consumidor(a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o(a) fornecedor(a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário(a) competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário(a) público(a);

O Decreto Legislativo n.º 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Os Decretos do Estado do Paraná que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado, os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;

Os Decretos Municipais que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado;

O Parecer Técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde;

DECRETA

Art. 1º Inclui o art. 11-A ao Decreto n.º 8.666, de 16 de abril de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. As salas de cinema instaladas no Município de Guarapuava (serviços e atividades Tipo 9 (Anexo IX)) **poderão funcionar diariamente, das 14 (quatorze) horas às 22:00 (vinte e duas) horas**, respeitando-se cumulativamente as seguintes limitações:

I - o total de espectadores simultâneos em cada sessão nunca poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de espectadores da sala de exibição;

II - fica proibido o acesso de crianças (até 12 anos – Lei nº 8.069/90) e pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos;

III – deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (duas) poltronas entre cada espectador, ressalvadas as seguintes hipóteses: casais, pais e filhos ou parentes;

IV – as salas, incluindo as poltronas, deverão ser higienizadas no intervalo das sessões;

V - fica proibida a utilização de objetos compartilhados, como por exemplo, óculos 3D, fones de ouvidos, dentre outros;

VI – os horários, de início e término, das sessões deverão assegurar a incoerência de entradas ou saídas simultâneas dos espectadores, evitando com isso aglomerações no hall de entrada e adjacências do cinema;

VII - deverá ser respeitado integralmente o protocolo sanitário municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Anexo X).

Parágrafo único. Caberá ao estabelecimento à fiscalização das restrições impostas neste Decreto.”

Art. 2º Revoga as disposições contrárias ou que forem conflitantes com o presente Decreto.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor às zero horas do dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2021.

Guarapuava, 24 de abril de 2021

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal